PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Publicado em 03/11/2019
Oregional nº 3126 - pg 10

LEI 1184/2019

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2019, na importância de até 866,23 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2019, Lei Municipal Nº 1140/2018 de 18/12/2018, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 866,23 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.00.000.0000.0.000 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.04.122.0002.2.062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
594 - 3.3.90.39.00.00 - 31754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 866,23

Suplementação: 866,23

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.11.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31754	866,23
	TOTAL	**866,23**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

LEI N.° 1084 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Fica criado o Parque Industrial no Município de Inajá/PR, estabelece incentivos à instalação de indústrias, institui o Programa de Desenvolvimento Industrial (PDI) e dá outras providências.

EU, **CLEBER GERALDO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PARQUE INDUSTRIAL

Art. 1° - Fica criado do Parque Industrial Município de Inajá, Estado do Paraná, localizado na área assinalada no mapa que constitui o ANEXO I desta Lei, destinado á instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

Art. 2° - O Município executará a infra-estrutura do Parque Industrial, que compreenderá a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, cloaca, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1° - Terão execução prioritária as obras e infra-estrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2° - O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Parque Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 3° - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 4° - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Parque Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias á consecução do Parque Industrial.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 5° - O Município, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais:

I - concessão de uso de pavilhões industriais, barracões ou prédios de propriedade do Município ou locados para fomentar a indústria local;

II - concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário industrial do Município a ser implantado em prédio próprio ou locado para este fim específico;

III – concessão de direito real de uso de imóvel com prazo de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento, com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar no prazo e na forma do projeto aprovado;

IV - isenção de tributos municipais mediante a edição de Lei específica;

V - preparação dos terrenos destinados à implantação ou ampliação de empreendimentos econômicos, incluindo nesta, além de outros preparos, serviços de terraplenagem;

VI - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

VII - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

VIII - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

§ 1° - Também poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços que empreguem nas suas atividade-meio, processos industriais em geral.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO E PAVILHÕES INDUSTRIAIS E DA CONCESSÃO DE USO DE MÓDULOS DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL

Art. 6º - O Município, dentro de suas disponibilidades financeiras e atendidas as prioridades da administração, poderá construir, locar ou receber em comodato imóveis destinados a instalação de pavilhões industriais para concessão de direito de uso, objetivando a instalação de novas indústrias, ou ampliação e criação de filiais das já existentes, bem como da concessão de uso de terreno do Parque Industrial.

§ 1° - Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar no município, poderá o Poder Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às empresas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 12 meses, desde que comprovado o interesse público mediante parecer do CDI.

§ 2° - Excepcionalmente e havendo interesse pela Municipalidade o pagamento de aluguel poderá ser pelo prazo total de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que comprovado o interesse público mediante parecer do CDI.

Art. 7º - No caso de terreno ou Pavilhão industrial de propriedade do Município, o contrato de concessão do direito de uso será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva nos termos desta Lei.

§1°. A outorga da concessão de direito real de uso dos pavilhões ou terrenos, nos termos do caput deste artigo, será previamente avaliada por uma comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, e posteriormente autorizada pelo Poder Legislativo.

§2°. A outorga da concessão de direito de uso será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente.

§3°. Em função das características físicas do terreno ou pavilhão industrial e da sua localização, poderá o edital da licitação respectiva relacionar as atividades industriais excluídas da concessão de uso a ser licitada.

Art. 8º - A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - remuneração mensal ou isenção de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;

II - vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, consoanteo interesse manifestado pelo concessionário e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - prazo máximo de 06 (seis) meses para início das atividades produtivas, a contada data de assinatura do contrato de concessão, no caso de concessão de uso de pavilhões e de 01 ano para a concessão de uso de terreno industrial.

Art. 9º - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo antecedente, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o concessionário as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel.

§ 1° - Somente acarretará a resolução da concessão no caso do inciso I do artigo antecedente, o inadimplemento do concessionário pelo período de 5 (cinco) meses consecutivo ou alternados.
§ 2°O prazo de que trata o inciso III, do artigo antecedente poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 10 - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o concessionário, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

Art. 11 - O direito de uso poderá ser cedido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mantida a destinação industrial e os encargos incidentes, desde que previamente autorizada pelo Poder Executivo.

Art. 12 - O direito de uso não poderá sofrer onerarão, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações.

Art. 13 - Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo Único. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 14 - A concessão de direito de uso poderá ser outorgada cumulativamente com os demais incentivos previstos nesta lei, exceto com aqueles de que tratam os incisos, I, IV e V do artigo 5°, salvo em se tratando de ampliação ou criação de filial de indústria já instalada no Parque Industrial.

Art. 15 - Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso, empresa já detentora da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica.

SEÇÃO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16 - A política de incentivos fiscais a ser implementada pelo Município será objeto de lei específica.

SEÇÃO III
OUTROS INCENTIVOS

Art. 17 - Os serviços de terraplenagem necessários à instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias, serão prestados pelo Município.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios visando à consecução dos incentivos previstos nos incisos VII, VIII e IX, do artigo 5°.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 19 - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI),** como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Inajá.

Art. 20 - Compete ao CDI:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III - apresentar ao Poder Executivo programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V - opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII - assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionadas com a implantação do Parque Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 21 - O CDI compor-se-á de 07 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – Presidente do Conselho

- 01 (um) escolhido pelo Prefeito.

II - Representantes do Município:
- 01 (dois) do Dept°. de Administração;
- 01 (um) da Assessoria Jurídica;
- 01 (um) da Câmara Municipal;
- 01 (um) do Dept°. de Agricultura e Meio Ambiente.
- 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil

§ 1° - O mandato dos membros do CDI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° - O exercício do mandado de membro do CDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 3 °O disposto no parágrafo 2° não impede que o Presidente do CDI ou seu representante, quando, por deliberação do Conselho e a convite do Prefeito, se deslocar em missão de serviço, tenha ressarcimento das despesas, sob a forma de diária equivalente à de Diretor de Departamento do Município.

Art. 22 - O CDI elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Terá prioridade, na execução da política industrial do Município, a implantação do Parque Industrial.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive,se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias na área do Parque Industrial e tempo próprio para concessão e suas renovações.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000147/19 de 31 de Outubro de 2019

Estabelece a abertura de Crédito Adional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000961/18 de 7 de Novembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecekda a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 46.620,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - CHEFIA DE GABINETE	
02.01.04.122.0003.2.002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	12.120,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.01.08.244.0009.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00
06.01.12.361.0013.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.000,00
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.500,00
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.01.15.452.0019.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - CHEFIA DE GABINETE	
02.01.04.122.0003.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
02.01.04.122.0003.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	2.120,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.01 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.01.08.244.0009.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.166,00
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.033-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.245,00
06.01.12.361.0013.2.033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
06.02.12.365.0013.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.000,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.000,00
06.01.12.361.0013.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.01.15.452.0019.2.057-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2019

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 100/2019

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 01 de novembro de 2019, dia de "Todos os Santos".

Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia **01 de novembro de 2019**, dia de "Todos os Santos".

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os serviços de atendimento à população nos serviços de Pronto Atendimento da Saúde (PA – Antigo Hospital Municipal).

ART. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 128/19

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1487/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC			
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO			
(557) 15.452.005.1.006 - ADQUIRIR MÁQUINAS, VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS			
4.4.90.52.00.00.00.000501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0501	49.500,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE			
07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA			
(568) 10.302.007.2.045 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FARMÁCIA			
3.3.90.14.00.00.00.000383 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		0383	2.500,00
	Total Suplementação:		52.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

383 Programa APSUS - Custeio	2.500,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	49.500,00
Total dos Recursos	52.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2019

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone: (44) 3256-1133
Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Cep 86755-000 – Ângulo – Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI 1184/2019

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2019, na importância de até 866,23 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2019, Lei Municipal Nº 1140/2018 de 18/12/2018, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 866,23 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

Suplementação:
12.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.00.000.0000.0.000 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.04.122.0002.2.062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
594 - 3.3.90.39.00.00 - 31754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 866,23
Suplementação: 866,23

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.11.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31754	866,23
	TOTAL	866,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 104/2019 de 30/10/2019

Ementa: Abre Crédito Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.12.361.0035.2.015.	FUNDEB 60%		
143 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
		Total Suplementação:	**260.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.12.361.0035.2.016.	FUNDEB 40%		
148 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
149 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
150 - 3.1.90.16.00.00	01102	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
151 - 3.1.91.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
506 - 3.3.50.43.00.00	01102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
154 - 3.3.90.36.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
155 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
		Total Redução:	**260.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 30 de outubro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 103/2019 de 30/10/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 78.700,00 (setenta e oito mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
05.001.04.122.0003.2.006.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
48 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	600,00
05.001.04.122.0003.2.013.	SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS		
119 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	67.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.12.361.0035.2.014.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
497 - 3.3.90.30.00.00	1135	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.002.08.244.0029.2.044.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		
315 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.15.452.0007.2.057.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
398 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	**78.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.00.000.0000.0.000.	CHEFIA DE GABINETE		
02.001.04.122.0003.2.005.	ASSESSORIA DO GABINETE		
11 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
05.001.04.122.0003.2.006.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
35 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.001.04.122.0003.2.008.	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
61 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.000,00
68 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
05.001.04.122.0003.2.012.	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
107 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.001.12.361.0035.2.020.	PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR		
168 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO DESPORTO AMADOR		
06.002.27.812.0011.2.022.	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
200 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0012.2.025.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE		
230 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
231 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.001.08.243.0029.2.046.	CONSELHO DO MENOR ADOLESCENTE		
297 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.002.08.244.0029.2.044.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS		
309 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
312 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
317 - 3.3.95.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
09.001.15.452.0007.2.060.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
443 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
445 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.001.20.608.0016.2.064.	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICI		